



RESOLUÇÃO N. 09/2018

Trata da criação da Medalha de Mérito Wandecy Albanez Ferreira Veras, destinada a instituir honraria às Mulheres Advogadas que, por sua atuação advocatícia e institucional, tenham contribuído para a valorização da profissão.

Artigo 1º - A distinção da Medalha de Mérito Wandecy Albanez Ferreira Veras será concedida após propositura da Presidente da Comissão da Mulher Advogada, contendo a sugestão de até 06 (seis) nomes de Mulheres Advogadas, os quais serão submetidos, votados e escolhidos pelo Conselho Pleno da Seccional da OAB/RN 30 (trinta) dias antes da entrega da medalha, a fim de que aquela seja concedida em solenidade pública, dirigida pelo Presidente da OAB/RN, aplicando-se as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 193 do RI.OAB/RN. (NR)¹

Parágrafo único. A entrega do símbolo da homenagem ocorrerá por ocasião e conveniência de data viável; preferencialmente no mês em que se comemora o dia Estadual da Mulher Advogada. (NR)²

Artigo 2º - Serão agraciadas com a Medalha de Mérito Wandecy Albanez Ferreira Veras, na forma do Artigo 1º desta Resolução, 02 (duas) Mulheres Advogadas, devidamente inscritas na OAB/RN.

Parágrafo único. A Comissão da Mulher Advogada da OAB/RN elegerá, em reunião própria, selecionará os respectivos nomes das Mulheres Advogadas para apresentação na forma do Artigo 1º supra, respeitando os seguintes requisitos:

- Ter inscrição na OAB/RN por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- Atuar na advocacia e/ou exercer e/ou ter exercido trabalho institucional pela classe;

Artigo 3º - Em 2018, ano de criação da Medalha de Mérito Wandecy Albanez Ferreira Veras, a entrega do símbolo da lisonja institucional ocorrerá, excepcionalmente, por ocasião da última reunião prevista no calendário de Sessões Ordinárias do Conselho Seccional da OAB/RN, do ano em curso; ou por conveniência de Sessão Extraordinária do Colegiado Pleno, na forma do Artigo 1º desta Resolução, combinado com o disposto no Artigo 29, II do RI.OAB/RN.

¹ Alterado pela Resolução n. 06/2020.

² Alterado pela Resolução n. 06/2020.



Parágrafo único. Nesta hipótese, uma vez observada(s) a(s) regra(s) do parágrafo único do Artigo 2º desta Resolução, a Comissão da Mulher Advogada da OAB/RN apresentará, formalmente, até a data limite de 01 de novembro de 2018 – consoante o calendário de Sessões Ordinárias do Conselho Seccional da OAB/RN, do ano em curso – os nomes elegíveis para submissão, votação e escolha pelo Colegiado Pleno, conforme o Artigo 1º, das Mulheres Advogadas selecionadas.

Artigo 4º - A Medalha de Mérito Wandecy Albanez Ferreira Veras, a ser concedida às Mulheres Advogadas agraciadas, será acompanhada de Diploma assinado pelo Presidente da OAB/RN e pela respectiva presidente da Comissão da Mulher Advogada.

Artigo 5º - A Medalha de Mérito Wandecy Albanez Ferreira Veras de que trata a presente Resolução do Conselho da Seccional da OAB/RN é de bronze, com esfinge da advogada em alto relevo e a denominação “Medalha de Mérito Wandecy Albanez Ferreira Veras”, abaixo. No verso, constarão: Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte, Comissão da Mulher Advogada, seguido de local, unidade federativa e a data.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários para a promoção do(s) evento(s) anual(is), para a concessão e entrega da Medalha de Mérito Wandecy Albanez Ferreira Veras serão provenientes desta Seccional.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de dezembro de 2018.

Paulo de Souza Coutinho Filho
Presidente da OAB/RN

Vandréa Gomes Alves
Conselheira Relatora